



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.295/2016

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
28/11/2016 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO LOTEAMENTO CIDEZAL II DESTINADO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS "MEU LAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, em atendimento a Lei Estadual n. 8.221/2004 e Decreto Estadual n. 8.187/2006, para fins de regularização fundiária os imóveis residenciais do Loteamento Cidezal II ("Jardim Vitória") destinado aos programas habitacionais "meu lar", totalizando 72 lotes urbanos, a saber: **Quadra 179** contendo 18 lotes, **Quadra 180** contendo 18 lotes, **Quadra 192** contendo 18 lotes e **Quadra 193** contendo 18 lotes, os quais estão devidamente escriturados no Cartório do 2º Ofício - Sapezal, e registrados, respectivamente, nos seguintes livros, **(Q. 179)** n. 020-N, fls.195 e vs, livro n. 020-N, fls.194 e vs, livro n. 020-N, fls.193 e vs, livro n. 020-N, fls.192 e vs, livro n. 020-N, fls.191 e vs, livro n. 020-N, fls.181 e vs, livro n. 020-N, fls.180 e vs, livro n. 020-N, fls.179 e vs, livro n. 020-N, fls.182 e vs, livro n. 020-N, fls.178 e vs, livro n. 020-N, fls.190 e vs, livro n. 020-N, fls.189 e vs, livro n. 020-N, fls.188 e vs, livro n. 020-N, fls.187 e vs, livro n. 020-N, fls.186 e vs, livro n. 020-N, fls.185 e vs, livro n. 020-N, fls.184 e vs, livro n. 020-N, fls.183 e vs; **(Q. 180)** certidões retificadoras arquivadas nos livros n. 020-N, fls.141 e vs, livro n. 020-N, fls.143 e vs, livro n. 020-N, fls.138 e vs, livro n. 020-N, fls.140 e vs, livro n. 020-N, fls.197 e vs, livro n. 020-N, fls.198 e vs, livro n. 020-N, fls.199 e vs, livro n. 020-N, fls.200 e vs, livro n. 020-N, fls.196 e vs, livro n. 020-N, fls.142 e vs, livro n. 020-N, fls.144 e vs, livro n. 020-N, fls.171 e vs, e livro n. 020-N, fls.139 e vs, livro n. 021-N, fls.001 e vs, livro n. 021-N, fls.004 e vs, livro n. 021-N, fls.010 e vs, livro n. 021-N, fls.003 e vs, certidão retificatória

Recebido em 08/12/16
Protocolo CMS/nº 317116
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

livro n. 021-N, fls.002 e vs (Q. 192) certidão retificatória, livro n. 020-N, fls.100 e vs; certidão livro n. 020-N, fls. 101 e vs, livro n. 020-N, fls.127 e vs, certidão retificatória livro n. 020-N, fls.128 e vs, livro n. 020-N, fls.129 e vs, livro n. 020-N, fls.088 e vs, certidão livro n. 020-N, fls.098 e vs, livro n. 020-N, fls.099 e vs, livro n. 020-N, fls.097 e vs, livro n. 020-N, fls.096 e vs, livro n. 020-N, fls.095 e vs, livro n. 020-N, fls.094 e vs, livro n. 020-N, fls.093 e vs, livro n. 020-N, fls.092 e vs, livro n. 020-N, fls.091 e vs, livro n. 020-N, fls.090 e vs, certidão retificatória livro n. 020-N, fls.089 e vs, livro n. 020-N, fls.130 e vs, (Q. 193) livro n. 020-N, fls.172 e vs, livro n. 020-N, fls.173 e vs, livro n. 020-N, fls.174 e vs, livro n. 021-N, fls.009 e vs, livro n. 021-N, fls.008 e vs, livro n. 021-N, fls.007 e vs, livro n. 021-N, fls.006 e vs, livro n. 021-N, fls.005 e vs, livro n. 021-N, fls.011 e vs, livro n. 020-N, fls.175 e vs, livro n. 020-N, fls.176 e vs, livro n. 020-N, fls.177 e vs, livro n. 021-N, fls.012 e vs, livro n. 021-N, fls.013 e vs, livro n. 021-N, fls.014 e vs, livro n. 021-N, fls.015 e vs, livro n. 021-N, fls.016 e vs, certidão retificatória livro n. 021-N, fls.017 e vs.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis no ano de 2016 da Prefeitura de Sapezal para fins de doação, em R\$: 2.689.329,60 (Dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º Considerando que o donatário já construiu e utilizou a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei, ficará este obrigado a providenciar a Regularização Fundiária Urbana e atingir de forma plena e regular a emissão e efetiva entrega dos títulos definitivos, sobretudo, realizar a transferência da propriedade aos interessados, com o devido registro no cartório competente, dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento do prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área dos terrenos ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não regularização fundiária e emissão dos títulos definitivos necessários ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

28/11/2016 11

Port. nº 001/2013

Maria Margareta Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura do Município de Sapezal o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estauídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos 25 dias do mês de novembro de 2016.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
28/11/2016 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques